



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.145, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a custear até 50% (cinquenta por cento) dos serviços de máquinas e equipamentos terceirizados para produtores rurais do Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear até 50% (cinquenta por cento) das horas de serviços de máquinas e equipamentos terceirizados para produtores rurais cadastrados no Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, objetivando a melhoria na capacidade produtiva das propriedades rurais.

Art. 2º. O Município, para consecução dos objetivos de que trata esta Lei, efetuará a contratação dos serviços de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, participando do pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da hora de serviço contratado, até o limite anual de 10 (dez) horas por máquina ou equipamento e até o limite total anual de 30 (trinta) horas por beneficiário, ficando o percentual restante do valor contratado por conta do tomador do serviço, mediante o pagamento diretamente para o prestador do serviço.

§ 1º. O tomador dos serviços que requerer mais de 10 (dez) horas por máquina ou equipamento ou mais de 30 (trinta) horas no total, ficará responsável pelo pagamento integral dos valores decorrentes diretamente para o prestador do serviço, não tendo o Município qualquer responsabilidade pelas horas excedentes ao limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão dos contratos de prestação de serviços, devendo manter o controle do total de horas trabalhadas mediante a emissão de autorização em três vias, sendo uma para o Município, uma para o tomador e uma via para o prestador do serviço.

Art. 3º. O Município efetuará o repasse do custeio financeiro de sua responsabilidade para o prestador de serviço contratado, conforme previsto no *caput* do art. 2º desta Lei, a cada 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante do total de horas trabalhadas, sendo deferido o pagamento após a conferência do total dos serviços prestados.

Art. 4º. Não será autorizada a prestação de serviço de que trata esta Lei para contribuintes com débito vencido perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º. A indicação dos locais das propriedades rurais para a realização de serviços de que trata esta Lei será de responsabilidade exclusiva do proprietário ou requerente, devendo atender as condições de segurança e exigências dos órgãos ambientais, podendo tanto o prestador do serviço quanto o Município exigirem as licenças ou autorizações de qualquer espécie ou mesmo não realizar o serviço quando considerar o local inadequado ou quando não apresentada a documentação requerida.

Art. 6º. O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará, no que couber, a presente Lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 7º. Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.

Art. 8º. As despesas de responsabilidade do Município, no presente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SEC. MUNIC. DE AGRIC., FOMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

06.02 – FUNDO ROTATIVO AGROPEC. MUNIC. DE ESTRELA VELHA – FRAMEV

020.606..0075.2037 – Fundo Rotativo Agropecuário Municipal de Estrela Velha

333903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros seguintes o Poder Executivo fará previsão orçamentária no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, para fins de continuidade do custeio de serviços previstos nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.137, de 17 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 06 de maio de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.145/2015:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Analisando o contexto atual do nosso País, Estado e Município, é plenamente perceptível a necessidade de aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos ao mesmo tempo que temos a diminuição gradativa da arrecadação.

Pelas previsões econômicas que os órgãos de assessoramento dos Municípios nos repassam e também pelo que diariamente se noticia na imprensa, certamente no decorrer deste e do próximo ano a necessidade de contenção de despesas em todas as áreas serão rotina.

Baseado nisso e pensando na manutenção dos serviços que temos prestado aos munícipes, efetuamos cálculos e apuramos que é mais viável ao Município o custeio de serviços contratados com terceiros do que prestar os mesmos serviços com pessoal e maquinário próprio. Isso se explica porque a prestação dos serviços é sazonal e o custeio será feito somente das horas trabalhadas, enquanto manter servidores no quadro funcional e o maquinário próprio os custos inerentes acontecem durante todo o ano, independentemente do número de horas trabalhadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Nos custos dos serviços prestados pelo Município devemos considerar o vencimento mensal do servidor, suas férias e encargos previdenciários, além do consumo de óleo diesel, lubrificantes, peças e serviços de manutenção da máquina ou equipamento, o deslocamento de veículo para transporte do operador e para abastecimento da máquina, entre outros, o que encarece o custo final da hora de serviço, tornando assim mais viável para o Município custear até 50% do valor da hora de serviço contratada com terceiros, mas sem deixar nossos produtores rurais sem o respectivo serviço, do que ampliar o quadro de servidores para prestar estes serviços.

Importante lembrar que no decorrer do ano passado o Município custeou o valor de R\$ 62,15 por hora de serviço apenas com trator sobre esteiras, sendo que a proposta deste projeto de lei é ampliar o custeio para 50% do total da hora licitada, para qualquer máquina ou equipamento que venha a ser contratado para esta finalidade, de acordo com a disponibilidade financeira e de acordo com a previsão da necessidade dos produtores rurais, neste e nos próximos anos.

No mais, o regramento para obter o custeio será similar às condições previstas na Lei Municipal nº 1.137, de 17 de abril de 2014, que ora estamos propondo a revogação, com algumas alterações, conforme resumo que segue:

1) O Município fornecerá a relação de beneficiários inscritos para receberem a prestação dos serviços contratados, com a definição do respectivo roteiro das máquinas e equipamentos;

2) O beneficiário do serviço pagará diretamente à empresa vencedora da licitação o valor de 50% do valor da hora-máquina ou equipamento, sendo que o Município se responsabilizará pelo pagamento dos outros 50%, limitado ao total de 10 horas por máquina ou equipamento e 30 horas no montante total de horas custeadas, por beneficiário;

3) A(s) empresa(s) contratada(s) serão responsáveis pelas máquinas, equipamentos e operadores, de acordo com critérios pré-estabelecidos em edital de licitação que objetivar a contratação;

4) Todas as despesas com transporte do maquinário até o local da prestação dos serviços, bem como o seu abastecimento, a contratação de operadores, seu deslocamento, alimentação e estadia, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

Por fim, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores, permanecendo a disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 06 de maio de 2015.


REGES ANTONIO SCAPIN,
Prefeito Municipal.